

LEI Nº 394/00

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado isentar o pagamento do IPTU, Taxas de Serviços Municipais e Contribuição de Melhorias no exercício de 2000, para o Contribuinte que tenha renda mensal familiar devidamente comprovada até 02 (dois) salários-mínimos e possua um único imóvel com área de até 500 m².

§.1º-Caso o imóvel tenha área construída, essa não poderá ultrapassar a 75m².

§.2º-O aposentado e pensionista que tenha renda mensal devidamente comprovada até 02 (dois) salários-mínimos e possua um único imóvel, serão isentos independente da área do imóvel e/ou construção.

Art.2º- Para efeito de comprovação de renda exigida nesta Lei, serão considerados holleriths ou declaração do empregador com firma reconhecida, comprovante de pagamento da aposentadoria, declaração com firma reconhecida firmada por 02 (duas) testemunhas para os autônomos ou desempregados.

Art.3º- O Contribuinte que fornecer informação inverídica ou apresentar documento falso, perderá o direito a isenção, sem prejuízo das demais sanções.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 09 DE JUNHO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito municipal